



Justiça e Igualdade para todos!

## Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

### LEI N°219/2010

#### Publicação

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em 26 de Janeiro de 20 10

Responsável

Fábio R. Passinho  
OAB/MG nº 94326

*Dispõe sobre a Política Municipal de  
Turismo e da outras Providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Monte Formoso-MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico, com justiça e inclusão social.

**Art. 2.º** - A Política Municipal de Turismo tem como objetivos:

I- incorporar o trabalho e a cultura das populações do Município de Monte Formoso como fator de divulgação e potencialização do produto turístico e inclusão social;

II- articular programas e ações turístico-culturais com os demais municípios que fazem parte da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas;

III- promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer, realizadas no município de Monte Formoso;

IV- promover atividades de ecoturismo, com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental do município de Monte Formoso;

V- fomentar e potencializar ações comunitárias para o desenvolvimento do turismo, na perspectiva de justiça e igualdade social.

VI- realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo em suas diversas modalidades;

VII- aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

*Fábio R. Passinho*

VIII- capacitar profissionais dos diversos setores que compõe atividade turística no município de Monte Formoso.

**Art. 3.º**- Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2.º, a Política Municipal de Turismo observará as seguintes diretrizes:

- I- definição do produto turístico da cidade e sua segmentação;
- II- geração de imagem de fácil identificação com o produto definido e de fácil divulgação, assimilação e consonância com os diferentes mercados e segmentos potenciais, garantindo a diversidade cultural e étnica da cidade;
- III- garantia da qualidade da experiência do visitante pela disponibilização adequada dos atrativos turísticos, da infra-estrutura urbana e dos serviços a serem por ele utilizados;
- IV- combate e erradicação do turismo sexual, em especial de crianças e adolescentes;
- V- reconhecimento das áreas não consolidadas e atrativas para o turismo como prioritárias para investimentos em infra-estrutura, controle urbano dos espaços públicos e, incentivos à preservação de suas características singulares, levando-se em conta os interesses sociais com geração de emprego, renda, preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental;
- VI- Trabalhar em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas – IEF na preservação e recuperação do patrimônio ambiental de Monte Formoso a fim de consolidar diversos atrativos turísticos do município;
- VII- Buscar parcerias com instituições de ensino visando a capacitação dos profissionais que trabalham com atividade turística no município;

**Art. 4.º**- São diretrizes relativas à política de turismo:

- I- o aumento da participação do Município no movimento turístico da região, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
- II- a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
- III- a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;
- IV- a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;
- V- a consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº. , 2009.

**Art. 5.º**- São ações estratégicas para o turismo:

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em 28 de Janeiro de 20 10

Responsável

Fábio R. Passinho  
OAB/MG nº 94326

*M. Formoso*



*Justiça e Igualdade para todos!*

## Prefeitura Municipal de Monte Formoso

Estado de Minas Gerais.

CNPJ 01.615.007/0001-80

Rua Primitivo Barbuda no. 211, Centro. CEP 39.893-000

Tel. (33) 3745-8001/8007. E-mail: pmformoso@yahoo.com.br

- I- apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e ecoturismo em âmbito municipal e regional;
- II- desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades: eventos, lazer, cultura, gastronomia, e agroecoturismo;
- III- captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
- IV- desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
- V- divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;
- VI- promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
- VII- produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município ;
- VIII- instalar postos de informação turística;
- IX- estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
- X- disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da Cidade;

**Art. 6.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

### Publicação

Publicado no quadro oficial de  
Publicações da Prefeitura  
Municipal de Monte Formoso - MG  
em 28 de janeiro de 20 10

Monte Formoso, 28 de janeiro de 2010

Responsável

Fábio R. Passinho  
OAB/MG nº 94326

*Afonso Messias Pereira dos Santos*  
Afonso Messias Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal